



Proposta de Regimento da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Vinhais

PREÂMBULO

Considerando que o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, prevê a existência em cada Município de uma Comissão Municipal de Defesa de Floresta (CMDF), estando tal órgão e suas competências expressamente consagradas no referido diploma;

Considerando ainda que a Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Vinhais (CMDF-VNH), que já se encontra instalada, para exercer as competências legalmente atribuídas, necessita de disciplinar a forma de funcionamento e organização da mesma;

O Município de Vinhais apresenta à consideração da CMDF-VNH a presente proposta de Regimento.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Instalação)

- 1 - A convocatória para o ato de instalação da CMDF-VNH, os procedimentos de instalação e o funcionamento da primeira reunião são determinados pelo seu presidente.
- 2 - O funcionamento subsequente da CMDF-VNH rege-se pelo presente Regimento e subsidiariamente pelos artigos 21.º a 35.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

(Natureza e Missão)

A CMDF-VNH é uma estrutura legalmente prevista de natureza obrigatória a quem incumbe a articulação, planeamento e ação que tem como missão a coordenação de programas de defesa da floresta no âmbito territorial do Município de Vinhais.

Artigo 3.º
(Atribuições)

São atribuições das CMDF:

- a) Articular a atuação dos organismos com competências em matéria de defesa da floresta, no âmbito da sua área geográfica;
 - b) Avaliar e emitir parecer sobre o plano municipal de defesa da floresta contra incêndios de Vinhais (PMDFCI);
 - c) Propor projetos de investimento na prevenção e proteção da floresta contra incêndios, de acordo com os planos aplicáveis;
 - d) Apreciar o relatório anual de execução do PMDFCI a apresentar pela Câmara Municipal;
 - e) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de controlo de agentes bióticos e promover ações de proteção florestal;
 - f) Acompanhar o desenvolvimento das ações de sensibilização da população, conforme plano nacional de sensibilização elaborado pelo ICNF, I. P.;
 - g) Promover, ao nível das unidades locais de proteção civil, a criação de equipas de voluntários de apoio à defesa contra incêndios em aglomerados rurais e apoiar na identificação e formação do pessoal afeto a esta missão, para que possa atuar em condições de segurança;
 - h) Proceder à identificação e aconselhar a sinalização das infraestruturas florestais de prevenção e proteção da floresta contra incêndios, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate;
 - i) Identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a informação especial, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência;
 - j) Colaborar na divulgação de avisos às populações;
 - k) Avaliar os planos de fogo controlado que lhe forem apresentados pelas entidades proponentes no âmbito do previsto no Regulamento do Fogo Controlado;
 - l) Emitir, quando solicitado, parecer sobre os programas nacionais de defesa da floresta;
 - m) Emitir os pareceres previstos no artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, nomeadamente sobre as medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;
 - n) Aprovar a delimitação das áreas identificadas em sede do planeamento municipal com potencial para a prática de fogo de gestão de combustível.
-

Artigo 4.º
(Composição)

- 1 - A CMDF-VNH tem, nos termos da lei, a seguinte composição:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal ou seu representante, que preside;
 - b) Um representante das freguesias do concelho, a designar pela Assembleia Municipal;
 - c) Um representante do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I. P.;
 - d) Um representante do Comando da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vinhais;
 - e) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
 - f) Um representante das organizações de produtores florestais
 - g) Um representante da Infraestruturas de Portugal, S.A.,
 - h) Um representante da EDP Distribuição – Energia, S.A.;
 - i) Um representante das empresas ligadas ao sector florestal (ARBOREA)

 - 2 - Para efeitos de emissão de pareceres vinculativos previstos no artigo 16.º, condicionalismos à edificação, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, a CMDF integra obrigatoriamente:
 - a) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
 - b) Um representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
 - c) Um representante da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

 - 3 - Nos termos da alínea h) do nº 1, o Presidente da CMDF-VNH pode convidar, com a devida fundamentação, a título de observadores, outras personalidades ou entidades especialistas em assuntos no âmbito da defesa da floresta contra incêndios, sem que os mesmos tenham direito de voto.

 - 4 - As entidades podem, se assim o entenderem, indicar representantes suplentes para as faltas e impedimentos dos representantes efetivos.

 - 5 - O apoio técnico e administrativo à CMDF-VNH é assegurado pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF) da Câmara Municipal de Vinhais.

 - 6 - O desempenho de funções na CMDF-VNH decorre a título gracioso, não conferindo direito a qualquer tipo de remuneração.
-

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Artigo 6.º

(Duração e natureza)

- 1 - Os membros da CMDF-VMH representam as entidades que os designaram e são titulares do mandato que corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a CMDF-VNH e o mandato dos seus membros mantêm-se até à primeira reunião do órgão subsequente à instalação do novo órgão executivo municipal.
- 3 - Findo o mandato, os membros da CMDF-VNH podem ser reconduzidos nas respetivas funções ou substituídos por outros expressa e formalmente indicados pelas entidades que representam.
- 4 - Salvo disposição legal em contrário, os membros da CMDF-VNH podem, em qualquer momento, ser substituídos por deliberação da entidade que os designou.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Artigo 7.º

(Funcionamento)

- 1 - As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias. A CMDF-VNH reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de janeiro e abril, reunindo extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.
 - 2 - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, são convocadas exclusivamente por via eletrónica. A convocatória da reunião deve ser expedida para os endereços eletrónicos de todos os membros da CMDF-VNH, onde devem constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar na reunião, bem como a data, o local e a hora.
 - 3 - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de dez dias, o mesmo acontecendo nas reuniões extraordinárias agendadas com a finalidade de emissão de pareceres vinculativos previstos no artigo 16.º, condicionalismos à edificação, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação. Outras reuniões extraordinárias, cujo assunto não seja o mencionado anteriormente, podem ser convocadas com cinco dias de antecedência.
 - 4 - Qualquer membro pode sugerir a apreciação de assuntos dentro do âmbito de atribuições do órgão, sendo a pertinência dos mesmos decidida pelo Presidente da CMDF-VNH, o qual promoverá o seu agendamento na reunião ordinária seguinte ou, quando se justifique, convocará uma reunião extraordinária para o efeito.
-

Artigo 8.º

(Formas de votação)

- 1 - As deliberações são antecedidas de discussão e, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o presidente.
- 2 - Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
- 3 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.
- 4 - Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate.

Artigo 9.º

(Presidência da CMDF)

- 1 - A CMDF-VNH é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Vinhais ou pelo vereador em quem delegar;
- 2 - Compete ao Presidente:
 - a) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar a regularidade das deliberações;
 - b) Suspender, justificadamente, os trabalhos e marcar o dia e hora para o prosseguimento da reunião, ou determinar que os problemas não tratados integrem a ordem do dia da sessão ordinária seguinte;
 - c) Assegurar que a CMDF-VNH toma decisões efetivas, recorrendo, sempre que necessário, ao recurso à votação, de forma a evitar o prolongamento excessivo dos trabalhos;
 - d) Executar as deliberações da CMDF-VNH, designadamente dando seguimento aos pareceres, recomendações e propostas;
 - e) Assegurar que as relações com os órgãos de comunicação social passam por si ou pelo Gabinete de Apoio à Presidência do Município;
 - f) Nomear um representante no caso da sua ausência.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10.º

(Dever de colaboração)

A CMDF-VNH deve colaborar com as Instituições Públicas, em especial com os Órgãos do Município, prestando, no âmbito da sua competência e na medida das suas capacidades, o apoio que lhe for solicitado.

Artigo 11.º

(Atas)

- 1 - De cada reunião será lavrada uma ata, na qual se registará o que de essencial tiver ocorrido, designadamente, a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes e ausentes, assuntos apreciados, pareceres e recomendações emitidos, o resultado final das votações e as declarações de voto.
- 2 - As atas das reuniões são lavradas sob responsabilidade do Gabinete Técnico Florestal e enviadas aos elementos presentes para que possam sugerir e/ou acrescentar comentários nos três dias úteis após recebimento do documento, via endereço eletrónico, que findo este período sem sugestões toma-se o documento como finalizado e posteriormente assinado pelo Presidente da Câmara Municipal ou seu representante e pelo Gabinete Técnico Florestal.
- 3 - As atas serão acompanhadas de registo de presenças.

Artigo 12.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regimento serão resolvidos pela CMDF-VNH com recurso às disposições e princípios legais aplicáveis.

Artigo 13º

(Alterações)

- 1 - Cada membro da CMDF-VNH poderá apresentar propostas de alteração ao presente Regimento, as quais só serão admitidas pelo Presidente da mesma, desde que apoiadas pelo mínimo de um quarto dos seus membros.
- 2 - Admitidas quaisquer propostas de alteração, o Presidente da CMDF-VNH marcará a sua discussão e votação para a reunião seguinte.

Artigo 14º

(Vigência)

O presente regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.
